CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E TREINAMENTO DA SOLUÇÃO DE ATENDIMENTO PURECLOUD, QUE VISA APERFEIÇOAMENTO NOS PROCESSOS DE ATENDIMENTO CALL CENTER À POPULAÇÃO COM SUSPEITA DE INFECÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD E A EMPRESA OI S. A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP n.º. 76801-020 por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M. nº 4.431, de 28/02/2013, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / SEMAD** representada pelo Sr. Secretário, **ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 437.448 SSP/RO e do CPF nº 497.531.342-15, **doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa OI S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob nº 76.535.764/0001-43, com sede na Rua do Lavradio nº 71, Andar 2, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20230-070, neste ato representado pelo seu representante legal o **SR. ROBERTO WAGNER SANDRIM,** brasileiro, casado, analista de sistemas, RG nº 23404042-7 SSP/SP e CPF nº 095.661.468-09 e **SRA. KENIA GOMES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, administradora, RG nº 91002394645 SSP/CE e CPF nº 584.310.553-91 ora denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato emergencial, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com o art. 4º da Lei 13.979/2020 e a Lei nº 8.666/93, em especial o seu art. 24, inciso IV, e alterações posteriores, resultante de dispensa de licitação, conforme autorizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07.01817/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de instalação e treinamento da solução de atendimento PureCloud, que visa aperfeiçoamento nos processos de atendimento Call Center da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA à população com suspeita de infecção do novo Coronavírus - Covid-19.

Parágrafo Primeiro – Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, e independente de transcrição, todos os documentos e especificações constantes nos autos do **Processo Administrativo nº 07.01817-000/2020, em especial:**

a) Termo de Referência, fls. 203-223;
b) Proposta da Contratada, fls. 226-247.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de empreitada **POR PREÇO GLOBAL**, nos termos da lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor desta contratação emergencial é de **R$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais).**

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, brigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA ou Secretária Municipal de Administração – SEMAD;

4.2. A fiscalização do fornecimento será feita por servidor ou comissão com competência para tanto, designados por autoridade competente para tanto;

4.3. A existência da fiscalização da Secretaria não diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA;

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. O prazo de garantia total dos equipamentos, contra defeitos de fabricação deverá ser, no mínimo, de 06 (seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo de todos os equipamentos, quando o fabricante não especificar prazo maior, prevalecendo, neste caso o prazo maior;

5.2. O prazo de garantia de funcionamento e de suporte técnico para os produtos, será contado a partir do recebimento definitivo do equipamento, ou seja, após a devida instalação e treinamento da equipe;

5.3. Durante o período de garantia dos equipamentos, a contratada deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela retirada, embalagem, frete, conserto e entrega do equipamento sem quaisquer ônus para a Administração Pública;

5.4. A contratada deverá fornecer, sem quaisquer ônus para a Administração, manual de operação do equipamento em português, contendo todas as instruções necessárias e suficientes para orientar o usuário do equipamento na operacionalidade e manutenção correta do equipamento, bem como fornece, no ato da instalação do equipamento, instrução, no mínimo, de 2 (duas) horas, das funções básicas e do funcionamento e operação do equipamento para cada local onde os mesmos serão entregues;

5.5. Deverá fornecer ainda, certificados de garantia, em português, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa, ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

5.6. A contratada deverá prestar assistência técnica no local, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da solicitação da Unidade por escrito, para os equipamentos durante a garantia; e havendo necessidade de retirada do equipamento para conserto e manutenção, a contratada, deverá atender em no máximo 10 (dez) dias corridos.

5.7. Os produtos eventualmente substituídos/ trocados terão o mesmo prazo de validade /garantia fixado na *proposta comercial da contratada.*

5.8. A substituição /troca deverá ser providenciada pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a mesma receber notificação expedida pela Prefeitura Municipal de Porto Velho/ RO, realizando sua entrega no Almoxarifado da SEMUSA..

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da sua assinatura, prorrogáveis nos moldes da Lei nº 13.979/2020, art. 4-H, podendo ser encerrado a qualquer momento sem ônus para o Contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das devidas requisições que deram origem ao fornecimento pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto nos art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.;

7.2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação;

7.3. Não será efetuado qualquer pagamento de parcela controvertida à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

7.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM= I x N x VP

Onde:

EM: Encargos moratórios;
N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela em atraso;
I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

1 2	I= i 365	3 4	I= 6/100 365	5

7.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

7.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida;

7.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

7.8. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

7.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

7.10. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA;

7.11. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social(INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente instrumento serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD e correrão à conta da seguinte Programação Orçamentária:

– Projeto Atividade nº: 07.01.04.122.000.72.00 - Elemento de despesa nº: 33.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Serviços de Telecomunicação, conforme Nota de Empenho Global nº 002252 de 23.07.2020, no valor de **R$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais), para cobrir um período de 180 (cento e oitenta dias).**

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DA SOLUÇÃO

9.1. URA: Em até 20 dias para implantação da solução após assinatura do contrato.

9.1.1. Para contabilização do prazo de entrega são considerados dias uteis, podendo ser antecipados devido ao estado atual da saúde.

9.2. Os equipamentos e serviços deverão ser instalados no Espaço da mulher da Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO, localizado na Venezuela, 2356 - Embratel, Porto Velho - RO, 76820-810 –Telefone para contato: 69 3901-3630 ou 0800 647 5225.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO:

10.1. Será realizado pela Comissão de Recebimento no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, para posterior verificação da conformidade do objeto que procedida pela Comissão de Certificação (composta por representantes do departamento de interesse, devidamente portaria dos e com conhecimento técnico na

respectiva área), conforme artigo 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e artigo 2°, Lei Federal 8.666/93 e, será procedido na seguinte forma:

a) Provisoriamente: depois de efetuada a entrega que não poderá exceder 05 (cinco) dias úteis para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo aposto na nota fiscal quando da sua entrega;

b) Definitivamente: depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, que não poderá exceder 05(cinco) dias uteis, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação;

c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do produto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual;

10.2. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os produtos foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;

10.3. A contratada fica obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto neste instrumento e seus anexos;

10.4. O produto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas e demais disposições não sendo permitido à Comissão receber os produtos fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito por esta Secretaria;

10.5. Não serão aceitos produtos que tenham sido objeto de quaisquer processos de manutenção/reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes;

10.6. Por ocasião do recebimento, caso seja detectado que os produtos não atendam as especificações do objeto, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a contratada a providenciar a substituição dos produtos não aceitos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que a mesma receber notificação expedida pela contratante, realizando sua entrega no Almoxarifado da SEMUSA no endereço correspondente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, as previstas neste Termo de Referência;

11.2. Entregar todos os produtos constantes na Nota de Empenho em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data o recebimento da nota de empenho;

11.3. Entregar o objeto deste contrato, nas especificações e quantidades contidas neste Termo de Referência;

11.4. Entregar o objeto contratado na forma e prazo estipulados neste Termo de Referência;

11.5. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quanto for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência da entrega do objeto;

11.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à Contratante, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

11.7. Prestar à Contratante qualquer informação sobre o objeto a ser adquirido, sobre qualquer dificuldade encontrada;

11.8. Ficarão a cargo da Contratada os custos de frete, impostos, taxas e etc., que venham a incidir sobre a aquisição, objeto deste contrato.

11.9. Responsabilizar-se por todos os transportes dos produtos em caso de necessidade de reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir;

11.10. A Contratada será responsável a efetuar todos os pagamentos e arcar com todos os encargos previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, etc., em decorrência de condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da administração pública, bem como pelas despesas diretas e indiretas necessárias à boa realização dos objetos da contratação;

11.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos produtos, objeto deste certame, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, observado o que dispõe o art. 17, §1º do Decreto Municipal 13.707/2014 em conformidade com o art. 65 da lei 8666/93;

11.12. Entregar o produto nas mesmas condições ofertadas na proposta de preço, quanto ao prazo de validade, marca do produto ofertado, o fabricante, tipo de apresentação, quantidade por embalagem e procedência do produto;

11.13. Emitir Nota Fiscal em duas vias que deverá indicar, o número do Processo, o nome e número do Banco, Agência e número da Conta-Corrente do Contratado onde será realizado o crédito correspondente ao pagamento do objeto deste instrumento; Em favor da Prefeitura Municipal de Porto Velho, CNPJ nº 05.903.125/0001-45, situada na Rua Dom Pedro II – s/nº – Centro – CEP: 76.800-000 Porto Velho/RO;

11.14. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pelo órgão interessado, com fulcro no Artigo 70 da Lei Nº 8.666/93;

11.15. A Contratada deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras e adicionais. Encargos fiscais e comerciais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados, resultantes da entrega do produto solicitado;

11.16. Correrá por conta da contratada toda e qualquer despesa com frete, ensaios, testes, laudos, instalações e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário;

11.17. A contratada deverá fornecer, sem quaisquer ônus para a Administração, manual de operação do equipamento em português, contendo todas as instruções necessárias e suficientes para orientar o usuário do equipamento na operacionalidade e manutenção correta do equipamento, bem como fornecer, no ato da instalação do equipamento, instrução, no mínimo, de 2 (duas) horas, das funções básicas e do funcionamento e operação do equipamento para cada local onde os mesmos serão entregues;

11.18. O produto ofertado pela CONTRATADA deverá, no que couber, atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, ANVISA, MS, etc; atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (*Código de Defesa do Consumidor*).

11.19. Os materiais deverão apresentar documentação técnica (fôlder, encartes, manuais etc.), a ser entregue na fase da habilitação, em que constem explicitamente, as características exigidas nas especificações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para o fiel cumprimento de suas obrigações e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma;

12.2. Acompanhar, atestar e efetuar o recebimento do produto correspondente ao objeto deste instrumento, por servidor ou Comissão de Recebimento dos Materiais, devidamente legalizado, conforme prevê o art. 73, da Lei n.º8.666/93, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a contratada entregar fora das especificações deste contrato, não eximindo a Contratada de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento de suas obrigações;

12.3. Efetuar o pagamento da Contratada em conformidade ao estabelecido neste contrato, mediante conferência dos documentos: Nota Fiscal/Fatura, e devidamente atestados por servidor ou comissão encarregado do recebimento e observado o cumprimento integral das disposições contidas no Termo de referência;

12.4. Não permitir que outrem execute o objeto do presente contrato;

12.5. Aplicar a contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

12.6. Devolver o produto caso não esteja dentro das especificações constantes no Termo de Referência, ficando a contratada sujeita às sanções cabíveis;

12.7. A Contratante, por meio da Comissão de Certificação, motivará a apuração de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste pedido, por parte da Contratada;

12.8.Comunicar imediatamente à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do produto;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/02 e Lei 12.846/2013, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencados:

I – Advertência;
II – Multa, *nos seguintes percentuais:*
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10%(dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito porcento) sobre o valor do produto;
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º(terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III – Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:
a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito porcento) sobre o valor do produto;
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º(terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.
V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

13.2. *A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.*

13.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

13.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por

escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

13.6. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ENCARGOS

14.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:
a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto deste contrato;
b) O desatendimento às determinações necessárias à execução contratual;
c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, devidamente anotados pela Comissão de Fiscalização da Obra;
d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da CONTRATADA desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
e) Razões de interesse público devidamente justificadas;
f) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto deste contrato sem anuência da CONTRATANTE;

15.2. A rescisão contratual poderá ser determinada:
a) Por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78 incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93;
b) Por acordo das partes, desde que seja conveniente, segundo os objetivos da Administração.

15.3. O CONTRATANTE poderá ainda rescindir o presente contrato nos seguintes casos:
a) Retardamento injustificado do início dos trabalhos, por mais de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;
b) Interrupção dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
c) Atraso superior a 15 (quinze) dias na entrega das obras salvo conveniência do MUNICÍPIO, na continuidade dos mesmos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS:

16.1. São prerrogativas do CONTRATANTE:
a) Empreender unilateralmente modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;
b) Rescindir unilateralmente este contrato, desde que comprovada a inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
c) Rescindir este contrato amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração.

16.2. A rescisão contratual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que eventuais dúvidas decorrentes de fatos nele não contemplados serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis à situação fática existente, preservando-se o direito da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITVA – DA HABILITAÇÃO

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram neste certame, até o total cumprimento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, RO, 06 de agosto de 2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ROBERTO WAGNER SANDRIM
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Kênia Gomes
Sup. de Vendas
Corporativo - OI

KENIA GOMES DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE IDAL AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME: Izadora Oliveira Sadan
CPF Nº 026.546.112-05
RG Nº 1238137 SSP/RO

NOME: Raimundo Nonato Rocha de Lima
CPF Nº 145.493.977-00
RG Nº 1030122/SSP/RO